

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Pelo presente instrumento particular e na boa forma do direito, de um lado a **Dupla Serviços de Comunicação LTDA**, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 2936, 10º andar sala 1001 - 1008, Espinheiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.535.267/0001-37 neste ato representada por seu sócio-diretor, **José Antonio Dias Tiné**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do CPF nº 625.325.104-04 e identidade nº 3.458.683 SSP|PE, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, e sua sócia **Michele Severina Lima da Cruz**, brasileira, jornalista, portadora do CPF nº 034.098.624-71 e identidade nº 5282423 SSP/PE, nas cláusulas a seguir identificadas apenas como **CONTRATADA** e, de outro lado **Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social**, com sede na **AV Marechal Mascarenhas de Moraes Nº 1788**, inscrito no CNPJ/MF sob o número **28.399.030/0002-12**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Dupla Comunicação ficará responsável por desenvolver ações na área de comunicação para o Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social. Essas ações serão as seguintes:

Apuração das informações para a produção de pautas e ações; Desenvolvimento de releases, posicionamento e outros materiais de apoio aos porta-vozes, caso sejam necessários; Elaboração um relatório mensal de avaliação de mídia e resultado dos trabalhos. Este serviço não inclui a cópia de matérias ou notas veiculadas na mídia eletrônica, seja rádio ou TV. Mas inclui o serviço de clipping impresso e de veículos on line.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

Pela prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), com vencimento todo dia 15, após esta data incidirão os juros de 2,5% ao mês. Caso o contrato perdure por mais de um ano, o reajuste poderá ser feito com base na variação do IGPM dos últimos doze meses, e deverá ser pactuado mediante termo aditivo correspondente.

Parágrafo Único: Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICIPIO DO RECIFE, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga, por si, seus prepostos, colaboradores e empregados a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores informações, documentos,

Especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este contrato ou não. A CONTRATADA não poderá sob qualquer pretexto, nem permitirá que pessoa, pertence a seu quadro, faça ou deixe fazer reproduções, divulgações, revelações ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações da CONTRATANTE, sob as penas da lei, durante a vigência deste instrumento, e posteriormente a ela, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a: Prestar os serviços, objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, respondendo por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à CONTRATANTE pelo cumprimento dos dispositivos legais relativos aos serviços enumerados na Cláusula Primeira, salvo se os mesmos não lhe possam ser atribuídos ou aconteçam por motivos alheios à sua vontade. A CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar os pagamentos do serviço conforme discriminado neste instrumento; Fornecer as diretrizes dos trabalhos a serem realizados, bem como todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato; Determina a todos os seus assessores que prestam o máximo de colaboração à CONTRATADA ou a quem represente quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, como também no livre trânsito no seu de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente contrato somente poderá ser alterado por iniciativa de qualquer das partes e aceitação da outra, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato terá validade, a contar do dia 15 de abril de 2020 até 26 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, mediante respectivo termo aditivo. O mesmo também pode ser rescindido de pleno direito em qualquer tempo por qualquer das partes sem que haja multa ou ônus a parte requerente, mediante notificação prévia de 30 dias.

Parágrafo Único: O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO RECIFE, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir questões relativas a este CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, ajustadas, as partes CONTRATANTES assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, perante as duas testemunhas abaixo, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 15 de abril de 2020.



Jose Francisco Dias Tine
Dupla Serviços de Comunicação LTDA

Jana Carolina Fielles
Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social

Testemunhas:

Fabiana Milena S. Local
RG-6 305908

Yanomim Barbosa de Oliveira
CPF. 110.581.164-66



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatofigueiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0880



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0147484]--JOSE ANTONIO DIAS TINE.....

Recife, 23 de Abril de 2020 - Em test. da verdade.

RICARDO FRANCISCO DA SILVA

Emol. R\$ 5,06; TSNR: 0,82; FERC: 0,41; FERM: 0,04;

FUNSEG: 0,08; ISS: 0,21; Total: 5,27

Selo digital 0073783.VKH03202005.02704

